



**ANO 2022**

**1 - BRANQUEAMENTO, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO AGRAVADA E BURLA QUALIFICADA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra nove arguidos (seis pessoas singulares e três pessoas coletivas), imputando-lhes a prática de branqueamento, falsificação de documento agravada e burla qualificada.

De acordo com a acusação, investigou-se a conduta de um conjunto de indivíduos, liderado por um deles, organizados de forma a, em território nacional, procederem à montagem de uma estrutura societária com vista à incorporação de fundos provenientes do estrangeiro, fruto de atividade criminosa aí praticada por este último – designadamente, de obtenção de financiamentos de instituições de crédito com vista ao desenvolvimento de projetos imobiliários, garantidos por hipotecas inexistentes e de vendas a particulares e instituições de direito privado de imóveis pretensamente a construir no âmbito desses projetos, à circulação desses fundos com vista a criar a aparência de atividade comercial e a possibilitar integração desses fundos na economia legítima – designadamente, através da compra e venda de bens móveis e imóveis e, ainda, da prestação de serviços de consultoria imobiliária e, por fim, à dissipação desses fundos e do património adquirido.

Tais objetivos, concretizados, designadamente transferindo o património para o estrangeiro, no primeiro caso, e/ou para a titularidade de terceiros, no segundo caso.

Investigou-se, ainda, no contexto desses factos, as circunstâncias particulares de venda de um bem móvel a terceira pessoa, no conhecimento de que o mesmo se encontrava



apreendido – na sequência dos factos investigados e das diligências de investigação aqui realizadas – no âmbito do presente inquérito. Investigou-se, também, na sequência destes particulares factos, a circunstância desse terceiro ter diligenciado por registar em seu nome, esse bem móvel, por si adquirido.

O valor do montante integrado na economia legítima calcula-se em, 9.517.911,04 €.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência (o principal arguido encontra-se preso preventivamente na República da Irlanda, no processo em que se procede criminalmente por parte dos crimes precedentes, falsificação de documento agravada e burla qualificada)

O Ministério Público foi coadjuvado pela Diretoria do Sul, da Polícia Judiciária.

### **NUIPC 157/12.8TELSB**

Data da acusação: 08-02-2022

## **2 - TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA PARA O TRÁFICO, DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA E BRANQUEAMENTO DE CAPITALS**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra nove arguidos, imputando-lhes a prática de crimes de tráfico de estupefacientes, associação criminosa para o tráfico, detenção de arma proibida e branqueamento de capitais



De acordo com a acusação, os arguidos, desde data não concretamente apurada, mas seguramente desde Fevereiro de 2016 e 23 de Fevereiro de 2021, resolveram dedicar-se, de forma concertada e organizada ao tráfico de estupefacientes, especialmente cocaína, visando a obtenção de elevados proventos monetários;

Na prossecução dos objetivos da organização, os arguidos em comunhão de esforços e repartindo tarefas entre si, procediam à importação de sacas de carvão e fertilizantes, e bem assim, de outros produtos fazendo uso de contentores para transportar a cocaína aí dissimulada, desde a Colômbia até Portugal.

No dia 23 de Fevereiro de 2021 no interior de um contentor foram encontradas e apreendidas 356 embalagens envoltas em plástico, com o peso líquido de 95 908,595 quilogramas de cocaína, importadas por esta organização criminosa por via marítima desde a Colômbia até Portugal.

O dinheiro auferido pelo transporte e venda do estupefaciente era depois investido em empresas, veículos automóveis e imóveis, registados em nome de familiares do líder da organização criminosa.

Sete dos arguidos encontram-se sujeitos à medida de coação de prisão preventiva e os outros dois, a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado polícia Judiciária.

**NUIPC 155/20.8JELSB**

Data da acusação: 22-02-2022



### **3 - BURLA QUALIFICADA, FALSIDADE INFORMÁTICA E BRANQUEAMENTO**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra onze arguidos, imputando-lhes a prática de crimes burla qualificada, falsidade informática e branqueamento.

De acordo com a acusação, indiciou-se que um grupo de indivíduos presos no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, desenvolveu uma atividade criminosa que consistia em contactar entidades terceiras, manifestando interesse na aquisição de bens ou serviços, mas com o propósito de obter delas vantagens patrimoniais indevidas.

Pelo menos entre o dia 1 de Novembro de 2020 e o dia 5 de Dezembro de 2020, esse grupo contactou indivíduos que exercem a atividade de taxista ou de transporte terrestre de passageiros, fazendo-se passar por funcionário de companhias de seguros, alegando falsamente que pretendiam contratar os serviços de transporte de um colaborador retido no estrangeiro e remetendo um falso documento comprovativo do pagamento prévio do preço e despesas devidas.

Para reforçar a credibilidade do contacto inicial, os mencionados arguidos ou outrem a seu mando ou com eles colaborando e agindo no seu interesse, diligenciaram por adquirir domínios da internet, com os quais criaram contas de correio eletrónico, com designações semelhantes aos domínios das mencionadas empresas, que depois utilizaram para enviar mensagens às vítimas, contendo em anexo documentos em tudo semelhantes com os ficheiros digitais emitidos pelos sistemas de *homebanking* dos bancos como se tratando de comprovativos de realização de transferências mas que todavia não correspondiam a operações efetivamente realizadas.

Depois de remeter o referido documento digital falso, através de e-mail enviado a partir de conta associada a um dos aludidos domínios, os elementos do grupo transmitiram às vítimas que seria necessário para a execução de tal serviço o pagamento de diversas



quantias, a efetuar mediante transferência ou pagamento para a entidade que indicaram.

Convictas de que tinham sido contactadas por funcionário de empresa de renome e confiável e, que o preço e despesas devidas pelo serviço a contratar se encontrava integralmente pago, as vítimas procederam ao pagamento das quantias que aqueles lhes solicitaram.

Igualmente para a execução de tal conduta, os elementos do mencionado grupo, solicitaram a colaboração de pessoas, outros coarguidos, que não se encontravam presas, no sentido de, após o recebimento das transferências ilícitas, procederem ao levantamento das quantias ou à sua transferência para outra ou outras contas, tituladas por outras pessoas, que por seu turno iriam proceder a nova movimentação dos fundos.

Uma das arguidas, que se encontra a aguardar o decurso do processo em prisão preventiva, não colaborou na descrita ocultação e circulação dos fundos, mas também na angariação de outras pessoas para igualmente colaborarem nessa atividade.

Foi requerida a condenação de um dos arguidos como delinquente por tendência, numa pena relativamente indeterminada.

O Ministério Público determinou, ainda em sede de prevenção do branqueamento, a suspensão de operações bancárias de conta que apresentava um saldo de € 2.923.674,43, o qual foi posteriormente apreendida, tendo sido ainda requerida a perda de tal valor a favor do Estado português, por se tratar do preço pago pelo SEBIN pelo fornecimento dos mencionados bens.

Foram aplicadas as seguintes medidas de coação: 1 arguida sujeita a prisão preventiva, 3 arguidos sujeitos a medidas de proibição de contactos e obrigação de apresentação



periódica, sendo uma delas também sujeita à medida de sujeição a tratamento de dependências e os restantes os arguidos sujeitos a TIR

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária – UNC3T.

### **NUIPC 938/20.9JAAVR**

Data da acusação: 12-04-2022

#### **4 - TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES AGRAVADO**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos, imputando-lhes a prática de tráfico de estupefacientes agravado.

De acordo com a acusação, os arguidos, uma cidadã brasileira e o seu companheiro de nacionalidade portuguesa, determinaram-se a proceder à introdução de cocaína-produto de natureza estupefaciente- em território europeu.

Para concretização desse objetivo, os arguidos em conjugação de esforços e de forma concertada, em data não concretamente apurada, mas pelo menos, desde o mês de Setembro do ano de 2019, delinearum um plano em ordem a assegurar a entrada e comercialização em Portugal, dessa cocaína.

Para tanto, utilizaram uma sociedade comercial, da qual a arguida era a única sócia gerente, e que o outro arguido, também geria de facto, intervindo nos negócios empresariais, estabelecendo relações com outros comerciantes e terceiros.

Os arguidos, socorrendo-se da legítima e corrente atividade dessa empresa, a coberto da atividade empresarial que era declarada à Autoridade Tributária e que consistia nas



importações/exportações de mercadoria transportada em contentores por via marítima e terrestre, decidiram dissimular entre a carga legítima de produtos que eram comprados em territórios da América do Sul, e que tem que ser declarada às autoridades aduaneiras quando se realizam as atividades comerciais de importações/exportações, vários quilogramas de cocaína, conseguindo, assim, transportar esse produto de natureza estupefaciente desde a América do Sul até Portugal, para em território nacional recolherem a cocaína e a comercializarem, cedendo-a a terceiros, mediante contrapartidas monetárias.

Assim, entre o ano de 2019 e o ano de 2020 os arguidos estabeleceram um padrão de alteração sistemática do tipo de mercadorias a importar /comercializar pela referida empresa, sempre com avultados custos e sem que existissem condições logísticas adequadas (armazéns, camaras de frio, distribuidores e compradores) para receber as mercadorias, facilmente perecíveis e importadas em grandes quantidades.

Em sede de recuperação de ativos, foi liquidada a verba de € 180.722, 88, (cento oitenta mil e setecentos vinte dois euros e oitenta oito cêntimos), como património incongruente com o rendimento lícito do arguido e foi também liquidado o montante de € 165.035, 49 (cento e sessenta cinco mil e trinta cinco euros e quarenta nove cêntimos), como património incongruente com o rendimento lícito da arguida.

Os arguidos encontram-se sujeitos, respetivamente, a arguida a OPHVE e o arguido a prisão preventiva.

O Ministério Público foi coadjuvado pela UNCTE da Polícia Judiciária.

### **NUIPC 300/20.3JELSB**

Data da acusação: 18-04-2022



## **5 - BURLA QUALIFICADA, FALSIDADE INFORMÁTICA, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO, BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, ACESSO ILEGÍTIMO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA.**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra cento e um arguidos imputando-lhes a prática dos crimes de burla qualificada, acesso ilegítimo, falsidade informática, falsificação de documento e branqueamento de capitais. Sete dos arguidos foram também acusados pela prática do crime de associação criminosa.

De acordo com a acusação, estes sete arguidos, um deles a residir no Brasil, delinearam e executaram um esquema fraudulento pelo qual, recorrendo a práticas vulgarmente denominadas de smishing e vishing, conseguiram obter as credenciais de acesso ao serviço de homebanking de, pelo menos, 210 ofendidos titulares de contas bancárias sediadas em sete bancos portugueses e, através de engano criado, subtraíram das contas bancárias o valor total de 1.288.143,36€, tendo ainda tentado subtrair o valor adicional de 226.109,58€.

Os factos ocorreram no período compreendido entre outubro de 2019 e abril de 2021, desenvolvendo-se a atuação da rede criminosa em várias fases:

Os arguidos começavam por enviar milhares de SMS, simulando serem remetidos pelos bancos e, reportando uma falsa anomalia com o acesso ao homebanking, urgiam os titulares de contas bancárias a aceder a páginas na internet cuja hiperligação daqueles constava e que mais não eram que sites criados pelos arguidos imitando as verdadeiras páginas de homebanking dos bancos;

Nessas páginas, em campos a preencher, eram solicitados aos ofendidos os seus códigos de acesso às contas e o seu número de telefone de contacto, elementos que



aqueles, sob engano, aí inscreviam, julgando, assim, corrigirem o problema anunciado, e desconhecendo que, na realidade, os estavam a disponibilizar à rede criminosa;

Na posse desses códigos, os arguidos acediam às contas bancárias dos ofendidos, consultavam os respetivos saldos e preparavam as operações que pretendiam realizar a débito das contas para se apoderarem dos montantes aí disponíveis;

Como para concretizarem as operações necessitavam ainda de ter acesso aos códigos de segurança gerados aquando da inscrição dessas ordens de transferência no serviço de homebanking, os arguidos contactavam os ofendidos, identificavam-se como funcionários do banco, e alegando falsamente que importava cancelar operação fraudulenta detetada, conseguiam que os ofendidos, crendo assim estar a bloquear essa operação, os informassem dos códigos de segurança gerados pelas ordens de transferência que, na pendência desse telefonema, recebiam no telemóvel e que mais não eram que os códigos de segurança para concretizar operações a débito nas suas contas;

Essas operações de transferência de dinheiro tinham como destino contas de outros arguidos, também acusados, recrutados para atuarem como Money Mules, e que, mediante o pagamento de compensação financeira, cediam as suas contas para receberem aquelas quantias, e que, logo que concretizadas as operações, acompanhados de outros arguidos pertencentes à rede criminosa, procediam a levantamentos em numerário ou à compra de divisas estrangeiras em agências de câmbio, por forma a retirar das contas de destino as quantias subtraídas aos ofendidos.

O processo agrega mais de 200 inquéritos instaurados em todas as comarcas do país que foram apensados. No âmbito da investigação realizada, em que o Ministério Público foi coadjuvado pela UNC3T da Polícia Judiciária, foram realizadas cerca de 30 buscas domiciliárias, incluindo uma no Brasil, tendo-se apreendido bens móveis e imóveis, incluindo saldos de contas bancárias, no valor total de 663.380,43€, do qual 171.734,48€ foram já devolvidos aos ofendidos.



Aquando da acusação foi ainda efetuada a liquidação do património de seis dos arguidos acusados e, por se ter apurado incongruência entre o património de cada um e os seus rendimentos lícitos, foi deduzido pedido de perda ampliada no valor global de 751.671,63€.

Três arguidos encontram-se em prisão preventiva.

O Ministério Público foi coadjuvado pela da Polícia Judiciária/ UNC3T.

### **NUIPC 670/20.3JGLSB**

Data da acusação: 29-04-2022

## **6 - TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES E DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra nove arguidos, imputando-lhes a prática de crimes de tráfico de estupefacientes e detenção de arma proibida.

De acordo com a acusação, a maioria dos arguidos adquiria canábis que revendia na zona de Lisboa, sendo também acusados os indivíduos responsáveis pela introdução da canábis em território nacional.

A canábis vinha de Espanha para a zona de Lisboa, onde era vendida.

Foram apreendidas armas de fogo e diversas munições, bem como uma soqueira.



Três dos arguidos encontram-se em prisão preventiva e outros dois arguidos com apresentações periódicas.

O Ministério Público foi coadjuvado Polícia de Segurança Pública – 4ª Esquadra de Investigação Criminal de Lisboa.

**NUIPC 4982/18.8T9LSB**

Data da acusação: 07-05-2022

**7 - INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO QUALIFICADA, INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO E FRAUDE FISCAL QUALIFICADA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos, imputando-lhes a prática de crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificada, introdução fraudulenta no consumo e fraude fiscal qualificada.

De acordo com a acusação, pelo menos entre Janeiro de 2016 e 17 de Junho de 2017, os arguidos dedicaram-se, cada um, à aquisição de tabaco em folha, em Espanha, transporte do mesmo até território nacional, armazenamento e colocação no consumo, com venda a terceiros.

A introdução do tabaco em território nacional e a sua posterior venda por parte dos arguidos ocorria sem o cumprimento das formalidades previstas no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo DL 73/2010 de 21 de Junho.



Estes arguidos estavam cientes da carga fiscal que incidia sobre o consumo do tabaco e sobre os proveitos proporcionados pela evasão à tributação incidente sobre o consumo e a comercialização de tabaco manufaturado, em países da União Europeia.

Para esse efeito, os arguidos, através de correio eletrónico e separadamente, adquiriam tabaco em folha, proveniente de Espanha, encomendas essas que, no caso de ambos os arguidos, foram introduzidas em Portugal através de empresas transportadoras, através de condutores que, conhecedores do conteúdo das encomendas e aquando da sua chegada contactavam os arguidos, ou eram por estes contactados, a fim de acordarem o local e a entrega das encomendas.

Com a sua conduta, um dos arguidos causou uma diminuição no património fiscal do Estado Português, no valor global de €320.474,68 (*trezentos e vinte mil e quatrocentos e setenta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos*).

Deste valor global, €256.553,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e três euros) são referentes a Imposto sobre o Tabaco e €63.921,68 (sessenta e três mil e novecentos e vinte e um euros e sessenta e oito cêntimos) a IVA.

O outro arguido, com a sua conduta, causou uma diminuição no património fiscal do Estado Português, no valor global de €460.298,80 (*quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos*).

Deste valor global, €374.174,08 (trezentos e setenta e quatro mil e cento e setenta e quatro euros) são referentes a Imposto sobre o Tabaco e €86.124,72 (oitenta e seis mil e cento e vinte e quatro euros e setenta e dois cêntimos) a IVA.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela GNR - DSAFA – Destacamento de Ação Fiscal de Lisboa.



## **NUIPC 165/17.2TELSB**

Data da acusação: 18-05-2022

### **8 - ROUBO, FURTO QUALIFICADO, DANO COM VIOLÊNCIA E DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos, imputando-lhes a prática de crimes de roubo, furto qualificado, dano com violência e detenção de arma proibida.

De acordo com a acusação, os nove arguidos foram acusados pela prática de vários crimes relacionados com a tomada de posse, por via da violência, da sede de uma claque desportiva.

Em face da prisão preventiva do presidente da mesma claque um grupo de membros deliberou tomar para si, pela força, a presidência da mesma claque, razão pela qual contrataram outros indivíduos e, cerca de 30 indivíduos, entraram na sede da mesma claque, da qual tomaram posse e de onde subtraíram vários objetos e bens.

Vários destes indivíduos trajavam coletes balísticos e gorros passa-montanhas, para além de transportarem consigo soqueiras e outros objetos que apenas serviam como meio de agressão.

Os membros da claque descontentes com esta situação logo se agruparam e, munidos de armas de fogo, pelo menos um revólver e uma pistola-metralhadora, dirigiram-se para a sede e tentaram retomar a sua posse pelo uso da violência, gerando-se agressões mútuas entre os elementos de ambos os grupos. Neste segundo grupo



encontravam-se elementos de outra claqué de um clube adversário e que estavam a auxiliar na retoma da sede.

A situação apenas sanou com a chegada de elementos da Polícia de Segurança Pública.

Foram acusados seis membros do primeiro grupo por crimes de roubo qualificado, de furto qualificado e de dano com violência e três membros do segundo grupo por crimes de detenção de arma proibida.

Foi apreendida uma arma de fogo e, à ordem de processos conexos, uma soqueira e uma pistola-metralhadora.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado Polícia Judiciária – Unidade Nacional de Contra Terrorismo.

### **NUIPC 349/15.8PTLSB**

Data da acusação: 27-05-2022

## **9 - TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES AGRAVADO**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra três arguidos, imputando-lhes a prática de crimes de tráfico de estupefacientes, agravado.

De acordo com a acusação, os arguidos, todos com nacionalidade russa, eram os tripulantes de uma embarcação de tipo veleiro que ostentava pavilhão russo, quando esta foi detetada pela Força Aérea Portuguesa, que desenvolvia uma operação no Oceano Atlântico no sentido de identificar e fiscalizar embarcações suspeitas, em função



das características e rota assumidas, em conjunto com a Polícia Judiciária e a Marinha Portuguesa, num quadro e contexto de combate ao tráfico internacional de estupefacientes.

Realizado exame à parte da carga ilícita, recolhida e que era transportada pelos arguidos, vieram a ser apreendidas sete bolsas marítimas, as quais continham embrulhos, selados por película transparente, os quais, por sua vez, continham placas com cocaína, com o peso bruto total de 161,362 kg (cento e sessenta e um quilos, trezentos e sessenta e dois gramas).

Os arguidos quiseram participar num transporte de elevada quantidade de cocaína, produto que recolheram em local não apurado, em data anterior a 16 de Janeiro de 2022, e que destinavam à entrega a terceiros desconhecidos dos autos com vista ao escoamento desse produto no mercado europeu.

Os arguidos são estrangeiros e não possuem ligações familiares, profissionais ou de qualquer outra natureza com Portugal, porquanto apenas aqui permanecem em virtude de terem sido abordados e conduzidos pelas competentes autoridades.

Foram apreendidos, além da substância estupefaciente, diversos telemóveis, tablet's e dinheiro entre outros objetos, tendo sido proposta a perda a favor do Estado de tais bens.

Os arguidos encontram-se em prisão preventiva, tendo sido pedida a aplicação de medida acessória de expulsão.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária/Diretoria do Sul.

## **NUIPC 18/22.2JAFAR**

Data da acusação: 22-06-2022



## **10 - FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO, PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO E ABUSO DE PODER**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dezanove arguidos, 14 pessoas singulares e 5 pessoas coletivas, imputando-lhes a prática de crimes de fraude na obtenção de subsídio, participação económica em negócio e abuso de poder.

De acordo com a acusação está em causa factualidade relacionada com o “PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (POSEUR)”, criado para a operacionalização da Estratégia Portugal 2020 e mais precisamente com a operação POSEUR -02-1810-FC-000508, através da qual foram cofinanciadas despesas no âmbito do programa delineado na sequência dos incêndios florestais do ano de 2017, com a designação «Aldeia Segura Pessoas Seguras».

Do teor da acusação resulta, designadamente, que no ano de 2018, os arguidos, no âmbito das suas funções à data de, respetivamente, Secretário de Estado de Proteção Civil; Chefe no Gabinete do Secretário de Estado de Proteção Civil; Adjunto no Gabinete do Secretário de Estado de Proteção Civil; Técnico Especialista no Gabinete Secretário de Estado de Proteção Civil; Presidente da ANEPC; Adjunta no Gabinete do Presidente da ANEPC; Diretor Nacional de Recursos de Proteção Civil da ANEPC; Diretora de Serviços de Recursos Tecnológicos e Patrimoniais da ANEPC; Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial da ANEPC, nalguns casos violando deveres funcionais que se lhes impunham, como o dever de prossecução do interesse público, de isenção e de imparcialidade e em conjunto com outros arguidos, estes com a qualidade de fornecedores de bens ou prestadores de serviços, forjaram procedimentos de contratação pública, chegando mesmo nalguns casos a concertarem preços e a empolarem custos, com o conseqüente prejuízo para o erário público.



Para além disso, algum do equipamento financiado pelo POSEUR, como é o caso das golas de autoproteção, apresentava inaptidão para tal finalidade, pese embora a mesma tenha sido subjacente ao pedido de financiamento.

A investigação contou com a realização de 58 buscas em várias zonas do território nacional, 85 inquirições, 18 interrogatórios, perícias de vários tipos e extensa análise contabilístico financeira que visou, entre o mais, 225 contas bancárias.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela UNCC da Polícia Judiciária e por dois Especialistas do Núcleo de Assessoria Técnica da PGR.

### **NUIPC 800/19.8TELSB**

Data da acusação: 14-07-2022

## **11 - ABUSO DE CONFIANÇA AGRAVADO, BURLA QUALIFICADA E BRANQUEAMENTO AGRAVADO**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra cinco arguidos, imputando-lhes a prática de crimes de abuso de confiança agravado, de burla qualificada e de branqueamento agravado.



A acusação foi deduzida contra cinco elementos do Conselho de Administração do BESA e do BES, pela prática de crimes de abuso de confiança agravado, de burla qualificada e de branqueamento agravado, por factos ocorridos no período compreendido entre 2007 e julho de 2014.

A factualidade objeto da acusação respeita à concessão de financiamento pelo BES ao BESA, em linhas de crédito de Mercado Monetário Interbancário (MMI) e em descoberto bancário.

Estão indiciados factos atinentes ao desvio de fundos com essa proveniência, entre 2007 e 2012, em benefício patrimonial de alguns dos arguidos, de estruturas societárias sob domínio dos mesmos e de terceiros.

Foram apuradas vantagens decorrentes da prática desta atividade criminosa no montante de 265.178.856,09€ e de 210.263.978,84USD.

Integra, ainda, o objeto da acusação a conduta de três dos arguidos, administradores do BES, no período compreendido entre outubro de 2013 e julho de 2014, consubstanciada na ocultação aos demais administradores, de factos relacionados com o real estado degradado da carteira de crédito do BESA, o que permitiu que o BES continuasse a financiar este último, através da aprovação de novas linhas de MMI e de descobertos bancários.

Por força desta atividade criminosa, a 31.07.2014, o BES encontrava-se exposto ao BESA no montante de 4.783.000.000,00€.

As vantagens decorrentes da prática dos crimes indiciados, neste inquérito, contabilizam-se nos montantes globais de 5.048.178.856,09€ e de 210.263.978,84USD.



Pelo Ministério Público foi requerido que seja declarada perdida a favor do Estado, sem prejuízo do direito de lesados, a vantagem obtida com a prática dos crimes imputados, cujos montantes globais se computam em, pelo menos, 5.048.178.856,09 € e 210.263.978,84 USD e sejam os arguidos condenados a pagar ao Estado o valor da vantagem apurada, de forma solidária e pessoal.

Nos autos, a requerimento do MP, foram proferidas decisões judiciais que decretaram o arresto preventivo de um conjunto diversificado de bens que incidiu sobre bens da titularidade dos arguidos e também de terceiros e sociedades por aqueles dominadas, visando acautelar o risco da perda ou de dissipação patrimonial da vantagem obtida com a prática dos crimes e assim garantir o pagamento de eventuais penas pecuniárias e de outros créditos, designadamente de lesados e do Estado.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária, pelo Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República e pela Guarda Nacional Republicana.

## **NUIPC 244/11.OTELSB**

Data da acusação: 15-07-2022

## **12 - BURLA QUALIFICADA E MANIPULAÇÃO DE MERCADO**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra seis arguidos (uma pessoa coletiva), imputando-lhes a prática de crimes de manipulação de mercado e de burla qualificada.



Neste inquérito foi deduzida acusação contra quatro elementos do Conselho de Administração do BES e uma colaboradora deste Banco, pela prática de crimes de manipulação de mercado e de burla qualificada.

Foi também deduzida acusação contra uma sociedade pela prática de crime de burla qualificada.

Os factos em investigação estão relacionados com a Oferta Pública de Subscrição de novas ações do BES, que se concretizou entre maio e junho de 2014.

Foram apuradas vantagens decorrentes da prática dos crimes imputados no montante global de 1.044.571.587,80 €.

Pelo Ministério Público foi requerido que seja declarada perdida a favor do Estado a vantagem obtida com a prática dos crimes imputados, cujo montante global se computa em 1.044.571.587,80 € e sejam os arguidos condenados a pagar ao Estado o valor da vantagem apurada, de forma pessoal e solidária

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado Polícia Judiciária, pelo Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República e um analista de informação da Guarda Nacional Republicana.

**NUIPC 6049/14.9T9PRT**

Data da acusação: 15-07-2022



### **13 - TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES E BRANQUEAMENTO DE CAPITALS**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra seis arguidos, (duas pessoas coletivas), imputando-lhes a prática de crimes de tráfico de estupefacientes e branqueamento de capitais.

De acordo com a acusação, os quatro arguidos, sendo um deles de nacionalidade brasileira (sujeito a medida de prisão de preventiva) e os restantes nacionais de Portugal (sujeitos à medida de coação de prisão domiciliária), bem como duas sociedades comerciais unipessoais das quais o arguido de nacionalidade brasileira era sócio gerente, foram apurados indícios de que se dedicavam ao tráfico de estupefacientes, fazendo parte de uma rede com ligações internacionais, designadamente ao Brasil e Espanha com o objetivo de introduzir produto de natureza estupefaciente em Portugal. O cidadão de nacionalidade brasileira foi ainda acusado pelo cometimento de um crime de branqueamento de capitais, tal como as duas sociedades comerciais, tendo na sua génese o crime de tráfico de estupefacientes.

Nos autos procedeu-se ao congelamento do montante de 3 254 335,00€ numa conta bancária.

Os arguidos encontram-se sujeitos, um deles à medida de coação de prisão preventiva e os restantes três à medida de permanência na habitação com vigilância eletrónica.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária e Autoridade Tributária.

**NUIPC 168/21.2JELSB**

Data da acusação: 08-08-2022



**14 - ADESÃO A ORGANIZAÇÃO TERRORISTA, CRIMES DE GUERRA CONTRA AS PESSOAS, TERRORISMO INTERNACIONAL, COAÇÃO AGRAVADA, OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA GRAVE, QUALIFICADA, SEQUESTRO AGRAVADO E RESISTÊNCIA E COAÇÃO SOBRE FUNCIONÁRIO.**

O Ministério Público do Departamento Central de Investigação e Ação Penal deduziu acusação contra dois arguidos de nacionalidade iraquiana imputando-lhes a prática de crimes de adesão a organização terrorista, de crimes de guerra contra as pessoas e, quanto a um dos arguidos, também, de crime de resistência e coação sobre funcionário.

De acordo com a acusação, no inquérito foi investigada a atividade dos arguidos enquanto membros do autoproclamado Estado Islâmico, nos departamentos *Al Hisbah* (Polícia Religiosa) e *Al Amniyah* (Serviços de Inteligência) durante a ocupação do Iraque por essa organização terrorista, designadamente entre 2014 e 2016.

Neste âmbito, foram investigados os ataques cometidos pelo Estado Islâmico contra a comunidade Yazidi, no distrito de Smjar, em Agosto de 2014, os crimes cometidos pelo Estado Islâmico, em Mossul, entre 2014 e 2016, incluindo, por exemplo, a execução de minorias religiosas, crimes envolvendo violência sexual e baseada no género e crimes contra crianças e o assassinato em massa de cadetes desarmados da força aérea iraquiana da Academia de Tiknt, em Junho de 2014.

Trata-se da primeira acusação deduzida em Portugal por crimes de guerra contra as pessoas.

A investigação foi realizada, também pela primeira vez, em estreita cooperação com a UNITAD (*Investigative Team to Promote Accountability for Crimes Committed by Da'esh/ISIL da ONU*). A UNITAD é uma equipa de investigação da Organização das Nações Unidas, independente e imparcial, mandatada pelo Conselho de Segurança para promover a responsabilidade pelos crimes cometidos pelo Estado Islâmico/*Da'esh/ISIL*.



Foi, igualmente, obtida a cooperação das autoridades iraquianas.

A investigação foi levada a cabo, também, em colaboração com o Departamento de Justiça e com o Departamento Federal de Investigação (FBI) dos Estados Unidos da América, com a EUROPOL e com a operação militar *Operation Gallant Phoenix – The Global Coalition Against Da’esh*.

Os arguidos encontram-se a aguardar os ulteriores termos do processo em prisão preventiva.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária-UNCT.

## **NUIPC 99/17.0JBLSB**

Data da acusação: 02-09-2022

### **15 - FRAUDE FISCAL E FRAUDE FISCAL QUALIFICADA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos, (uma pessoa coletiva), imputando-lhes a prática de crimes fraude fiscal e fraude fiscal qualificada.

De acordo com a acusação, a arguida pessoa singular, de nacionalidade e residência na Venezuela, constituiu uma empresa em território nacional – a sociedade arguida – para receber quantias provenientes do estrangeiro, de cerca de € 700.000,00, rendimentos esses que, tal como os rendimentos auferidos pela arguida (pessoa singular), não foram comunicados à Autoridade Tributária, nem objeto de tributação.



O Ministério Público determinou, ainda em sede de prevenção do branqueamento, a suspensão de operações bancárias de conta, tendo posteriormente sido requerida e determinada a apreensão de € 145.440,79.

Com a acusação foi requerida a perda de tal valor a favor do Estado português, por se tratar da vantagem patrimonial decorrente do crime, em concreto o valor do tributo omitido; e, deduzido pedido de indemnização cível em representação da Autoridade Tributária.

Houve constituição das arguidas com a acusação e não estão sujeitas a medida de coação, devido a paradeiro desconhecido.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária e Autoridade Tributária.

### **NUIPC 93/19.7TELSB**

Data da acusação: 20-09-2022

## **16 - CRIMES DE BURLA QUALIFICADA, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS E BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra vinte e um arguidos (seis pessoas coletivas), imputando-lhes a prática de crimes de burla qualificada, falsificação de documentos e branqueamento de capitais.

De acordo com a acusação, entre maio de 2012 e 4 de dezembro de 2018, por todo o território nacional, os arguidos, que aparentavam ser intermediários de sociedades



comerciais com elevada reputação financeira e comercial, obtiveram múltiplas máquinas industriais e veículos, dando a aparência que efetuavam compras, sendo o pagamento à vítima efetuado através do que aparentava serem cheques visados estrangeiros, porém, objeto de falsificação.

Recebidas as máquinas, de imediato vendiam as mesmas para fora de território nacional, por preço abaixo de mercado, dividindo entre si os proventos. Em paralelo induziam múltiplas vítimas em logro, anunciando a venda de máquinas industriais que afirmavam serem suas, celebravam o que aparentava ser contrato de compra e venda, recebiam na íntegra o preço, porém, as referidas máquinas eram propriedade de terceiros de boa-fé que desconheciam a atividade levada a cabo pelos arguidos.

Recebidas transferências de pagamento, procediam a levantamento em numerário, que repartiam.

O valor dos prejuízos causados foi calculado no montante de 1 336 650,00 €.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência, encontrando-se o principal arguido em cumprimento de pena de prisão.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

## **NUIPC 89/14.5TACLD**

Data da acusação: 18-10-2022

## **17 - FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra quarenta e quatro arguidos (21 pessoas coletivas), imputando-lhes a prática de crimes de fraude na obtenção de subsídio.



A acusação, foi deduzida contra 44 arguidos (23 pessoas singulares e 21 associações) devido à prática dos crimes de fraude na obtenção de subsídio, por factos cometidos entre 2008 e 2013, que se consubstanciaram na execução conjunta de um plano que, através da falsificação de documentos, visou obter ilegitimamente subsídios no âmbito de projetos financiados e abrangidos pelos programas de incentivo MODCOM (Fundo de Modernização do Comércio) e URBCOM (Sistema de Incentivos a Projetos de Urbanismo Comercial), promovidos pelo IAPMEI.

Foi promovida a perda a favor do Estado da quantia de €3.476.152,76 (três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e dois euros e setenta e seis cêntimos), correspondente à vantagem obtida com a prática dos factos ilícitos típicos descritos na acusação.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária e DSIFAE da Autoridade Tributária.

### **NUIPC 5958/11.1TDLSB**

Data da acusação: 08-11-2022

### **18 - DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra um arguido, imputando-lhe a prática de crime de detenção de arma proibida.



A investigação iniciou-se com uma comunicação de um cidadão que informou que um indivíduo propalava publicamente, nas redes sociais, que, no dia 1 de Dezembro de 2020, iria proceder à detenção civil de Sua Excelência o Primeiro-ministro de Portugal.

Durante a investigação, logrou-se sempre assegurar a proteção de Sua Excelência o Primeiro-ministro de Portugal, isto sem prejuízo da aquisição dos meios de prova em inquérito.

A fim de evitar qualquer perigo para a segurança de Sua Excelência o Primeiro-ministro de Portugal, realizaram-se buscas domiciliárias ao local onde o arguido se encontrava e, à hora da execução destas buscas, evitou-se a deslocação do arguido ao local das celebrações do dia da Restauração da Independência. Nessas buscas, foram apreendidas diversas facas.

A atuação concertada entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária evitou qualquer possibilidade, ainda que mínima, de concretização da anunciada intenção do arguido, o que implicou a frustração dos seus intentos e sequer o início da execução de crimes.

O arguido foi detido em flagrante delito e sujeito a primeiro interrogatório judicial, findo o qual, face ao perigo concreto existente, aguardou os ulteriores termos processuais sujeito a medidas de coação de apresentações periódicas, proibição de se ausentar para o estrangeiro e proibição de manusear armas.

Atualmente, o arguido encontra-se sujeito a termo de identidade e residência,

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária - Unidade Nacional de Contra Terrorismo e pela Polícia de Segurança Pública.

**NUIPC 700/20.9TELSB**

Data da acusação: 21-11-2022



## **19 - CORRUPÇÃO ATIVA, CORRUPÇÃO PASSIVA, BRANQUEAMENTO E FRAUDE FISCAL**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra três arguidos, imputando-lhes a prática de crimes corrupção ativa, corrupção passiva, branqueamento e fraude fiscal.

O arguido, à data da prática dos factos, ministro da Economia e, depois, responsável pela candidatura de Portugal à organização de uma competição de golf, designada “RYDER CUP”, atuou, em detrimento do interesse público, na prossecução de interesses particulares do Grupo Espírito Santo e Banco Espírito Santo (GES/BES) e de Ricardo Salgado.

Desse modo, o arguido beneficiou projetos do GES/BES ou por estes financiados, designadamente projetos PIN (Potencial Interesse Nacional) como os das Herdades da Comporta e do Pinheirinho.

A arguida, casada com o coarguido acima referido, constituiu, com este, a entidade “Tartaruga Foundation” e outras sociedades, a fim de ocultarem os pagamentos feitos por Ricardo Salgado ao então ministro da Economia no âmbito do referido acordo de corrupção.

A arguida tinha conhecimento desse acordo e dele foi beneficiária, recebendo nas contas bancárias (por si tituladas), elevadas quantias pecuniárias que teriam como beneficiário efetivo o marido (coarguido e ex-ministro da Economia).

O processo é constituído por 86 volumes e mais de 400 apensos.

A matéria concernente à relação do ex-ministro da Economia e outros arguidos com a EDP e com os mecanismos denominados CMEC (Custos de Manutenção de Equilíbrio Contratual) é objeto de outro inquérito, autónomo, com origem em certidão extraída deste inquérito.



Um dos arguidos e a arguida encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O arguido (ex-ministro da Economia) encontra-se sujeito a medida privativa de liberdade - obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica (OPHVE).

O Ministério Público foi coadjuvado pela Autoridade Tributária.

### **NUIPC 184/12.5TELSB**

Data da acusação: 15-12-2022

## **20 - TRÁFICO DE ESTUPEFACIENTES E DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra nove arguidos, imputando-lhes a prática de crimes de tráfico de estupefacientes e detenção de arma proibida.

De acordo com a acusação, os arguidos integravam um grupo que importava canábis de Espanha e, a partir da zona Oeste (Lourinhã), revendia tal produto em Portugal, bem como para França e para a Holanda.

Quatro dos arguidos foram detidos em flagrante delito quando realizavam um transporte de canábis.

Foram apreendidas diversas quantidades de canábis em folha/liamba e em resina, bem como cocaína e MDMA. Foi, ainda, apreendida uma pistola, munições e um veículo automóvel.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Três dos arguidos encontram-se em prisão preventiva e proibidos de contactar com os demais arguidos, uma outra arguida tem obrigação de permanência na habitação e proibição de contactar com os demais arguidos e outros dois arguidos estão proibidos de contactar com os demais arguidos e com obrigação de apresentações periódicas mensais.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária Unidade Nacional de Contra o Tráfico de Estupefacientes.

**NUIPC 34/22.4TELSB**

Data da acusação: 22-12-2022